

Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência Doméstica

A implantação de Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência Doméstica (GRHAVD) atende à Recomendação CNJ nº 124/2022 e tem previsão na Lei Maria da Penha no artigo 22, incisos VI e VII, como medida protetiva de urgência.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo está regulamentado pelas seguintes normativas:

Normativas aplicáveis

- Provimento Conselho Superior da Magistratura nº 2.704/2023 (alterado pelo Provimento nº 2.773/2025);
- Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:
 - Da prestação pecuniária - artigos 483-A a 483-J, especialmente o artigo 483-F, com as alterações promovidas pelo Provimento CG 47/2024
 - Dos Juizados Especiais Criminais - artigos 676-A a 676-F, especialmente os artigos 676-B e 676-C, com as alterações pelo Provimento 52/2024
- Comunicado Corregedoria Geral de Justiça Comunicado nº 500/2025

COMO IMPLEMENTAR OS GRUPOS REFLEXIVOS EM SUA COMARCA

1- Mapeamento da a instituição parceira

2. Formalização do vínculo com a entidade parceira

2.1 Poder Judiciário implanta os grupos reflexivos com recursos advindos de transação penal celebrada no âmbito dos Juizados Especiais Criminais



É possível, de acordo com o artigo 676-C das normas da CG, utilizar recursos oriundos de transação penal no âmbito do Juizado Especial Criminal para custear os grupos reflexivos, seguindo os seguintes passos:

a) A entidade responsável pela execução dos trabalhos deve, a qualquer tempo, apresentar proposta de credenciamento perante a unidade gestora do recurso (no caso, o próprio Juizado Especial Criminal).

A entidade deve juntar os seguintes documentos: documento comprobatório da sua regular constituição; identificação completa do dirigente, inclusive com cópia do RG e CPF; comprovação da finalidade social; descritivo do projeto (com identificação do projeto e dos responsáveis pela sua execução, objetivos, resumo do orçamento ou discriminação e justificativa da aquisição de serviços ou equipamentos e materiais permanentes, valor total e justificativa; cronograma da execução; prazo inicial e final; efeitos positivos mensuráveis e esperados e indicação dos beneficiários diretos e indiretos).

b) Feito o credenciamento junto ao Juizado Especial Criminal, após a conferência da documentação, o expediente deve ser encaminhado ao(s) juiz(es) ou juíza(s) com competência em violência doméstica na Comarca para emissão de parecer.

O parecer deve analisar a proposta credenciada de acordo com a Recomendação 124 do Conselho Nacional de Justiça e em atenção às diretrizes estabelecidas no Provimento 2704/2023. Os principais critérios a serem observados são: existência de triagem dos homens por profissional habilitado, local com estrutura adequada para realização dos encontros, limite de 20 homens por grupo, preferencialmente presencial, com no mínimo de dois facilitadores presentes. O número de encontros mínimos previsto na Recomendação 124 é de 8 (oito), porém recomenda-se que seja observado o número mínimo 12 (doze) encontros, pois está em discussão no Conselho Nacional de Justiça respectiva ampliação. Além disso, a literatura nacional e internacional recomenda a adoção de 20 encontros.

Quanto ao conteúdo (assuntos e abordagens), deve obedecer à Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e à



Recomendação n. 35 do Comitê para Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Assim, a entidade deve trabalhar nos grupos reflexivos a “desconstrução do padrão de comportamento decorrente da educação por ele recebida, dos ritos individuais e coletivos de socialização masculina, baseados na objetificação e submissão das mulheres, durante toda sua formação, além de exploração de aspectos sociais, relações de trabalho, nas relações de amizade e relações afetivas” (Art. 6º do Provimento CSM 2.704/2023). Compõem ainda seu conteúdo temas que promovam reflexões sobre gênero e teorias feministas, direitos humanos e fundamentais da mulher, Lei Maria da Penha e questões étnico-raciais.

c) Obtido o parecer favorável do juízo da violência doméstica, o expediente deve ser devolvido ao Juizado Especial Criminal, colhido o parecer do Ministério Público da unidade, a exemplo do que já ocorre com a liberação de recursos para as demais entidades credenciadas.

d) Após, o expediente deve ser encaminhado à Corregedoria Geral do TJSP (dicoge@tjsp.jus.br) para análise. Sugere-se o encaminhamento do projeto apresentado pela entidade, com a certidão de regularidade do credenciamento, parecer do juiz ou juíza da violência doméstica e parecer do Ministério Público do Juizado Especial Criminal.

Antes de aprovar o programa, a CG irá colher manifestação da COMESP (Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Estado de São Paulo) sobre as diretrizes estabelecidas no art. 2º da Recomendação 124/2022 do Conselho Nacional de Justiça.

e) Com a autorização da CG, o grupo reflexivo pode ser implementado. O expediente segue no Juizado Especial Criminal para acompanhamento da execução do serviço, liberação dos recursos financeiros e prestação de contas, a exemplo do que já ocorre com o repasse de valores às demais entidades regularmente credenciadas.



f) Instalado o grupo reflexivo, o juiz ou a juíza da violência doméstica encaminha os autores de violência doméstica como medida protetiva, nos termos do artigo 22, incisos VI e VII, da Lei Maria da Penha. Também é possível o encaminhamento em momento posterior como condição à suspensão condicional da pena, condição especial ao cumprimento de pena em regime aberto, nos termos da lei de execução penal e a critério do Juízo das Execuções Criminais.

g) A implementação do grupo reflexivo com os recursos acima mencionados deverá ser comunicada pelo juiz com competência em violência doméstica e familiar contra a mulher da comarca à COMESP, pelo endereço eletrônico comesp@tjsp.jus.br.

2.1.1 Transferência de recursos entre unidade gestora e unidade parceira

a) Nos termos dos art. 676-A e parágrafos primeiro, segundo e terceiro*, das Normas da Corregedoria, e observadas as regras para o procedimento de escolha da entidade responsável pela execução do projeto, a unidade gestora poderá repassar os valores à entidade parceira para que execute diretamente o projeto. No caso do Juizado Especial, a entidade gestora é o próprio Juizado, detentor dos recursos financeiros, e a unidade parceira é a Vara com competência em Violência Doméstica. Entende-se por execução direta do projeto o acompanhamento de suas etapas, prestação de contas e liberação dos recursos para pagamento. Para tanto, a unidade parceira deverá abrir conta corrente específica para receber e movimentar os recursos financeiros repassados pela unidade gestora.

2.2 Poder Judiciário implanta os grupos reflexivos com recursos advindos das penas e prestação pecuniárias da Vara de Execução Penal

É possível, de acordo com o artigo 483-C das normas da CG, utilizar recursos oriundos de pena restritiva de direitos na modalidade prestação pecuniária para custear os grupos reflexivos, seguindo os seguintes passos:

* Art. 676-A. § 1º Os valores poderão ser repassados, exclusivamente, entre unidades judiciais. § 2º Em caso de repasse entre unidades judiciais, a unidade gestora, mediante decisão fundamentada, transferirá o valor arrecadado à unidade parceira, que agirá por delegação no que tange ao procedimento de escolha da entidade beneficiada. § 3º Caberá à unidade parceira o encaminhamento da quantia que lhe foi repassada, a análise da forma de prestação de contas e a verificação do cumprimento do projeto, de acordo com o normativo em vigor.



a) A entidade responsável pela implementação do grupo reflexivo deve se credenciar junto à Vara responsável pela execução de pena pecuniária. DIFERENTEMENTE dos recursos oriundos da transação penal, o credenciamento da entidade depende da abertura de edital, igualmente de responsabilidade da Vara de Execução Penal. O edital deve ser amplamente divulgado e deve obedecer aos critérios estabelecidos nos artigos 483-C, 483-D §3º e 483-E, §1º das normas da Corregedoria.

O processo de credenciamento é acompanhado pela Corregedoria Geral da Justiça, que deverá receber cópia do respectivo expediente (incluindo o edital), por e-mail (dicoge@tjsp.jus.br).

O edital deve exigir da entidade que pretende se credenciar as seguintes especificações:

I - documento comprobatório da sua regular constituição;

II - identificação completa do dirigente, inclusive com cópia do RG e CPF;

III - comprovação da finalidade social;

IV - descritivo do projeto contendo: a) identificação do projeto e dos responsáveis pela sua execução; b) objetivos do projeto; c) resumo do orçamento ou discriminação e justificativa da aquisição de serviços ou equipamentos e materiais permanentes; d) valor total; e) justificativa; f) cronograma da execução; g) prazo inicial e final; h) efeitos positivos mensuráveis e esperados; i) indicação dos beneficiários diretos e indiretos.

O edital também deve conter o que a entidade deve apresentar ao final do projeto para fins de prestação de contas, nos termos do artigo 483, F, § 3º, das normas da Corregedoria Geral de Justiça.

O prazo para abertura de novos credenciamentos ou para a renovação daqueles existentes, inclusive dos respectivos projetos será de no máximo 2 (anos), contado a partir da publicação do último edital.



b) Feito o credenciamento junto à Vara de Execução das Penas Pecuniárias, o expediente deve ser encaminhado ao(s) juiz(es) ou juíza(s) com competência em violência doméstica na Comarca para emissão de parecer.

O parecer deve analisar a proposta credenciada de acordo com a Recomendação 124 do Conselho Nacional de Justiça e em atenção às diretrizes estabelecidas no Provimento 2704/2023. Os principais critérios a serem observados são: existência de triagem dos homens por profissional habilitado, local com estrutura adequada para realização dos encontros, limite de 20 homens por grupo, preferencialmente presencial, com no mínimo de dois facilitadores presentes. O número de encontros mínimos previsto na Recomendação 124 é de 8 (oito), porém recomenda-se que seja observado o número mínimo 12 (doze) encontros, pois está em discussão no Conselho Nacional de Justiça respectiva ampliação. Além disso, a literatura nacional e internacional recomenda a adoção de 20 encontros.

Quanto ao conteúdo (assuntos e abordagens), deve obedecer à Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e à Recomendação n. 35 do Comitê para Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Assim, a entidade deve trabalhar nos grupos reflexivos a “desconstrução do padrão de comportamento decorrente da educação por ele recebida, dos ritos individuais e coletivos de socialização masculina, baseados na objetificação e submissão das mulheres, durante toda sua formação, além de exploração de aspectos sociais, relações de trabalho, nas relações de amizade e relações afetivas” (Art. 6º do Provimento CSM 2.704/2023). Compõem ainda seu conteúdo temas que promovam reflexões sobre gênero e teorias feministas, direitos humanos e fundamentais da mulher, Lei Maria da Penha e questões étnico-raciais.

c) Obtido o parecer favorável do juízo da violência doméstica, o expediente deve ser devolvido ao Juízo da Execução Penal.

d) Após, o expediente deve ser encaminhado à Corregedoria Geral do TJSP (dicoge@tjsp.jus.br) para análise. Sugere-se o encaminhamento do projeto apresentado pela entidade, com a certidão de regularidade do credenciamento,



parecer do juiz ou juíza da violência doméstica.

Antes de aprovar o programa, a CG irá colher manifestação da COMESP (Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Estado de São Paulo) sobre as diretrizes estabelecidas no art. 2º da Recomendação 124/2022 do Conselho Nacional de Justiça.

e) Com a autorização da CG, o grupo reflexivo pode ser implementado. O expediente segue na Vara de Execução Penal para acompanhamento da execução do serviço, liberação dos recursos financeiros e prestação de contas, a exemplo do que já ocorre com o repasse de valores às demais entidades regularmente credenciadas.

f) Instalado o grupo reflexivo, o juiz ou a juíza da violência doméstica encaminha os autores de violência doméstica como medida protetiva, nos termos do artigo 22, incisos VI e VII, da Lei Maria da Penha. Também é possível o encaminhamento em momento posterior como condição à suspensão condicional da pena, condição especial ao cumprimento de pena em regime aberto, nos termos da lei de execução penal e a critério do Juízo das Execuções Criminais.

g) A implementação do grupo reflexivo com os recursos acima mencionados deverá ser comunicada pelo juiz com competência em violência doméstica e familiar contra a mulher da comarca à COMESP, pelo endereço eletrônico comesp@tjsp.jus.br.

() Não há óbice à utilização dos recursos provenientes do ANPP direcionados à Vara da Execução Penal.*

2.2.1 Transferência de recursos entre unidade gestora e unidade parceira

a) Nos termos do art. 483-C, parágrafos primeiro, segundo e terceiro (*) das Normas da Corregedoria, das Normas da Corregedoria, e observadas as regras para o procedimento de escolha da entidade responsável pela execução do projeto, a unidade gestora poderá repassar os valores à entidade parceira para que execute diretamente o projeto. No caso da VEC, a entidade gestora é a Vara da

* Art. 483-C. § 1º Os valores poderão ser repassados, exclusivamente, entre unidades judiciais. § 2º Em caso de repasse entre unidades judiciais, a unidade gestora, mediante decisão fundamentada, transferirá o valor arrecadado à unidade parceira, que agirá por delegação no que tange ao procedimento de escolha da entidade beneficiada. § 3º Caberá à unidade parceira o encaminhamento da quantia que lhe foi repassada, a análise da forma de prestação de contas e a verificação do cumprimento do projeto.



Execução Penal, detentor dos recursos financeiros, e a unidade parceira é a Vara com competência em Violência Doméstica. Entende-se por execução direta do projeto o acompanhamento de suas etapas, prestação de contas e liberação dos recursos para pagamento. Para tanto, a unidade parceira deverá abrir conta corrente específica para receber e movimentar os recursos financeiros repassados pela unidade gestora.

2.3 Município implanta os grupos reflexivos com recursos próprios, mediante articulação do Poder Judiciário ou por iniciativa própria

Na hipótese de criação e manutenção do grupo reflexivo pelo ente público estadual ou municipal, com recursos próprios, direta ou indiretamente, não se aplicam as regras acima estabelecidas.

No entanto, antes de promover o encaminhamento dos homens, seja como medida protetiva, seja como medidas despenalizadoras/condições especiais no cumprimento da pena, deve o juiz ou juíza da violência doméstica analisar a metodologia, regularidade e perfil técnico da equipe responsável pela execução dos grupos reflexivos e verificar a qualidade e efetividade do serviço prestado, em observância à Recomendação 122 do Conselho Nacional de Justiça.

A criação e funcionamento (ou extinção) do grupo reflexivo no Município deve ser comunicada pelo juiz ou juíza da violência doméstica à Corregedoria Geral de Justiça por email (dicoge2@tjsp.jus.br). Recomenda-se ainda o envio da informação à Compesp pelo endereço eletrônico comesp@tjsp.jus.br.



2.4 Poder Judiciário implanta os grupos reflexivos mediante parceria com outras entidades parceiras

É possível a criação de grupos reflexivos em parcerias com outras entidades, como faculdades e instituições de ensino. Nesses casos, o projeto deve ser encaminhado à Corregedoria Geral de Justiça, que colherá o parecer da Comesp, nos termos acima já mencionados. Após parecer favorável da Comesp e aprovação da Corregedoria, o expediente é encaminhado para a presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para celebração de termo de convênio, acordo ou instrumento congêneres.

As disposições constantes deste documento não impedem a celebração de outras modalidades de parceria, desde que previamente submetidas à análise da Corregedoria e da COMESP. Em todos os casos, deverá ser observado o disposto nas normativas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

